

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Setor de Licitação

At.: Ilmo. Sr. Pregoeira

REF.: Pregão Eletrônico No. 081/2011 Processo No. 23086.002605/2011-07

DIXTAL BIOMÉDICA IND. E COM. LTDA, empresa brasileira, estabelecida em Manaus/AM, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.736.714/0001-95, por seu procurador que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de V.Senhoria, tempestivamente, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei No. 8.666/93, no artigo 5º, inciso XXXIV, letra "a" da Constituição Federal da República de 05 de outubro de 1988 e item 10.1 do Edital, apresentar

## **IMPUGNAÇÃO**

ao Edital de Pregão Eletronico no. 081/2011, pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas, as quais requer sejam recebidas no efeito suspensivo, eis que presentes razões de interesse público, considerando-se o valor envolvido na licitação. Requer também sejam as presentes razões submetidas à apreciação da Autoridade Hierarquicamente Superior.

Termos em que, Pede e Espera Deferimento.

Manaus, 10 de novembro de 2011.

Erika de Freitas Mariano Representante Legal

I - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1. Esta instituição tornou público o Edital de Pregão Eletronico Nº 081/2011, objetivando a Aquisição de equipamentos

de laboratório para atender a demanda dos cursos de graduação da UFVJM, conforme menciona o edital.

2. A DIXTAL, interessada em participar do certame, fez a aquisição do instrumento convocatório. Todavia, após analisar

o Anexo I – Modelo de Proposta de Precos

, verificou claramente que alguns descritivos conforme será relatado abaixo, está erroneamente direcionado para uma

marca específica restringindo a participação de mais empresas no certame.

3. Sobre o direcionamento, preliminarmente, convém deixar claro a essa ilustre Comissão que é de conhecimento da

empresa DIXTAL, a seriedade e a não pratica de direcionamento de objeto licitatório com o intuito de favorecer este ou

aquele licitante por esta Instituição e, por este motivo, afirmamos que o direcionamento pode ter ocorrido através de

algum lapso na digitação do referido descritivo técnico, assim, sentimo-nos obrigados a sanar a lacuna ocorrida na

elaboração do mesmo, informando a Vossa Senhoria as razões que seguem:

4. O edital, em seu Anexo I do objeto, no item 14, solicita: "VENTILADOR PARA EMERGÊNCIA AMBULÂNCIA

PORTÁTIL...". Vale mencionar que a descrição do item está totalmente direcionada, onde na própria descrição do edital

é citado o modelo desejado o <u>Modelo VLP-2000E da Marca Vent-logos</u>. Esta afirmação torna-se mais forte, ao

compararmos a cópia cola da especificação do edital com o descritivo exposto no website www..ventlogoscom.br, do

próprio fabricante.

5. Outro ponto do item 14 que merece ser observado, é que o equipamento encontra-se com o registro Junto ao

Ministério da Saúde vencido desde maio de 2005, conforme pode ser comprovado consultando o site da Anvisa.

www.anvisa.gov.br

6 - Outro item que encontra-se direcionado é o item 22 "Monitor Cardíaco Multiparamétrico". Em toda sua

descrição conforme descrito no edital é cópia cola da descrição do equipamento Modelo Inmax da Marca

Instramed, sendo este modelo/marca o único a atender em todos os pontos o descritivo do edital, podendo também

ser comprovado em consulta no site da representante <u>www.cirurgicapassos.com.br</u>.

DIXTAL BIOMÉDICA Ind. e Com. Ltda Av. Torquato Tapajós, 2.236 - Prédio A1 e A2 - flores - Manaus - Brasil tel 0 \_ 92 3652-2249 - fax 0 \_ 92 3652-2250 CNPJ: 63.736.714/0001-82 - I.E. 06.200.283-0

www.dixtal.com.br

TO DIXTAL

7 - No item 37 "Desfibrilador Externo Automático" também encontramos o descritivo do edital totalmente

direcionando,

as características técnicas requeridas para este item, apontam direcionamento para o modelo DEA, fabricado pela

CmosDrake, sendo este modelo/marca o único a atender em todos os pontos o descritivo do edital.

8. Cumpre-nos observar que estes termos acima citado e diante de tal fato, pedimos para excluir os direcionamentos do

objetos para uma determinada marca, solicitando a alteração dos mesmos.

9. Dessa forma, são as presentes razões submetidas à apreciação desta Comissão para verificação e posterior

alterações do Edital, para que sejam as mesmas acatadas, afim de eliminar as exigências que afastam competidores e

reduz as chances de a Administração obter a proposta mais vantajosa ao interesse público.

II - DO DIREITO

1. O Anexo I do objeto, itens 14, 22 e 37, inseriu exigências que direcionam o objeto para uma determinada

marca/modelo e ainda restringem a participação de mais empresas no certame, conforme demonstramos acima,

mediante transcrição das passagens do descritivo que comprovam o direcionamento.

2. Ademais, o objeto do edital direciona no entender público comum, ferindo claramente o princípio da isonomia e

concorrência de outras empresas interessadas em participar do certamente.

3. Vale destacar, que apenas uma empresa poderá participar do item acima citado, ferindo assim, os princípios

constitucionais e impostos pelo artigo 3º Lei de Licitações, bem como, princípio da legalidade, isonomia, moralidade e

selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

4. Salientamos que ao descrever as características técnicas, devemos torná-las mais abrangente possível, e não

especificas e que sem nenhuma justificativa técnica, restrinjam a participação de qualquer outra empresa, o que exclua

automaticamente todos os outros concorrentes de participarem do certame, o que fere claramente o princípio da

legitimidade requerida pela legislação que é a livre concorrência prevista na Lei 8.666/93 que afirma no parágrafo 5º o

que segue:

"É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e

serviços sem similaridade ou de marcas, características e

especificações exclusivas, salvo nos casos em que for

tecnicamente justificável ou ainda quando o fornecimento de

D,

DIXTAL BIOMÉDICA Ind. e Com. Ltda Av. Torquato Tapajós, 2.236 - Prédio A1 e A2 - flores - Manaus - Brasil

www.dixtal.com.br

COLLABORATIVE EVOLUTION

tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato

convoca tório."

5. O objeto é bem claro, onde fala sobre possíveis justificativas para especificar um único objeto a ponto de exigir uma

especificação, que seria o caso de não haver similar. Neste caso especifico o objeto em questão apresenta uma linha

de equipamentos que tem similares, até mais eficientes.

6. Assim, o edital precisa ser alterado para que mais empresas que também desejam oferecer os seus equipamentos

possam participar, e para que não haja violação ao princípio da isonomia. Caso contrário, ou seja, caso as exigências

acima mencionadas sejam mantidas, já sabemos qual será a vencedora do certame, uma vez que somente uma

empresa poderá atender integralmente o edital.

7. O artigo 3º. da Lei 8.666/93, §1º. estabelece que:

"§1º. É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de

convocação, cláusulas ou condições que

comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter

competitivo e estabeleçam preferências ou distinções

em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos

licitantes ou de qualquer outra circunstância

impertinente ou irrelevante para o específico objeto do

contrato."

8. Impõe-se à revisão do Anexo I para que sejam retiradas as exigências acima mencionadas.

9. Também o Judiciário em reiteradas decisões tem afastado as exigências violadoras dos princípios que norteiam a

licitação. Trazemos a colação algumas decisões:

www.dixtal.com.br

"Licitação.Edital. Anulação. Exigência violadora do

princípio da igualdade, restringindo o caráter

competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória.

Artigos 37, inciso, XXI, da Constituição da República, e

3º., §1º., do DL no. 2.300/86. A regra geral na licitação

é a participação do maior número possível de

licitantes, devendo o edital ser parcimônio e criterioso

DIXTAL BIOMÉDICA Ind. e Com. Ltda Av. Torquato Tapajós, 2.236 – Prédio A1 e A2 – flores – Manaus – Brasil tel 0 \_ \_ 92 3652-2249 – fax 0 \_ \_ 92 3652-2250 CNPJ: 63.736.714/0001-82 – I.E. 06.200.283-0

ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias. (TJ/SP,

ap.Civ. no 225.567-1, Dês. Alfredo Migliore, 25/05/95,

JTJ, vol. 172, p.109).

10. Desta forma, comprovado o direcionamento dos objetos da licitação, não restará à Comissão de Licitações,

alternativa a não ser alterar o edital para eliminar as exigências violadoras dos princípios da legalidade, isonomia e

moralidade e alterar o edital no que se refere à tal especificação.

III - DO PEDIDO

1. Assim, requer-se que seja a presente impugnação recebida no efeito suspensivo, a fim de que a sessão de

recebimento e abertura dos envelopes seja suspensa, até que a Autoridade Hierarquicamente Superior se manifeste

sobre a presente impugnação.Requer ainda:

(i). Seja alterada a especificação técnica do edital de modo que propicie a participação

de maior número de licitantes, conforme princípios da igualdade, isonomia e competitividade, uma vez que o órgão

público será beneficiado pela concorrência entre os mesmos, obtendo menor preço e alta qualidade do produto a ser

adquirido;

(ii) determinar-se a republicação do Edital, com exclusão das exigências retro

apontadas.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

Manaus, 10 de novembro de 2011.

Erika de Freitas Mariano